

# Município de Cachoeira dos Índios

## Jornal Oficial

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano XXXVI - Edição de 21 de Maio de 2020

Atos do Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2020

DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, **ALLAN SEIXAS DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto nas Constituições Federal e Estadual e ainda com base na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que as chuvas do período tido como invernos não foram suficientes para a recarga dos mananciais;

**CONSIDERANDO** que o município de Cachoeira dos Índios/PB possui uma grande extensão rural, em que muitos locais ainda não possuem acesso a água, sendo necessário o abastecimento de seus reservatórios por meio do operação carro pipa;

**CONSIDERANDO** que persiste a escassez de água em algumas localidades do município, causando danos à subsistência e a saúde da população;

**CONSIDERANDO** que a estiagem prolongada continua gerando prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do município, principalmente a agricultura e pecuária, o que exige a ação do Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prover a subsistência da população afetada por esse fenômeno, sendo alçada do poder público buscar soluções para minimizar os efeitos causados por ele;

**CONSIDERANDO** que compete ao município restabelecer a situação de normalidade e de preservar o bem estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica decretada a situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em virtude da estiagem.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito extraordinário para fazer face à situação existente.

**Artigo 3º** - Fica ainda autorizado a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas a situação emergencial neste ato decretada.

**Artigo 4º** - Na forma do que dispõe o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de respostas a presente situação emergencial a que decretada, locação de máquinas, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,  
Cachoeira dos Índios (PB), 21 de Maio de 2020.  
Registre-se e publique-se

Allan Seixas de Sousa  
Prefeito Constitucional

Pág. 02 - Jornal Oficial do Município – Cachoeira dos Índios (PB), 21 de Maio de 2020



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2020

ESTABELECE MEDIDAS DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, BEM COMO, DE TÁXIS E MOTO-TÁXIS, EM REGIME ESPECIAL DE PREVENÇÃO AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, **ALLAN SEIXAS DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto nas Constituições Federal e Estadual e ainda com base na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** as Recomendações Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP de 20 de março de 2020, de adotar medidas em feiras livres, disponibilizando as bancas a uma distância mínima de dois metros entre uma e outra; e autorizações de funcionamento apenas às bancas de gêneros alimentícios;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 012/2020 de 30 de março de 2020 da área técnica da Confederação Nacional dos Municípios que trata da importância da manutenção das feiras livres referentes a gêneros alimentícios para evitar o desabastecimento nos pequenos municípios;

**CONSIDERANDO** a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

**CONSIDERANDO** o Decreto estadual nº 40.242 de 16 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que determinou que as medidas previstas na Lei Federal nº 13.979 deverão resguardar o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que os pontos de táxis devem ser fixados pelo Poder Executivo Municipal, tendo em vista o interesse público, e que atualmente possuem uma localização muito próxima a casas lotéricas e correspondentes bancários, local onde possui um grande fluxo de pessoas;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizado o funcionamento de feiras livres no âmbito do município de Cachoeira dos Índios, em regime especial de prevenção ao Covid-19, apenas para comercialização de gêneros alimentícios, como frutas, verduras, legumes, carnes, peixes, frangos e seus congêneres.

**Art. 2º** - Para fins de autorização do funcionamento das feiras mencionadas no artigo anterior, as medidas abaixo deverão ser adotadas quando da realização das mencionadas feiras:

- I- Os feirantes deverão usar máscaras e luvas descartáveis, higienizando as mãos com frequência, com água e sabão ou álcool em gel;
- II- As bancas ou balcões deverão ser posicionados garantindo o distanciamento lateral de 2m (dois metros), com outros feirantes permanecendo atrás das bancas ou balcões mantendo distância em relação aos consumidores;
- III- Garantir a não ocorrência de filas ou aproximações e, caso haja, preservar uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os fregueses, não permitindo qualquer forma de aglomeração;
- IV- Atender apenas pessoas que estejam utilizando máscaras;
- V- Recomendação para evitar a presença de consumidores acima de 60 anos ou outras pessoas que se enquadrem nos chamados grupos de riscos, bem como que acesse o local de realização apenas uma pessoa por família;
- VI- A comercialização nas respectivas feiras será realizada apenas pelos feirantes já cadastrados e regularizados na Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios. Não será permitido o acesso de novos feirantes.
- VII- É proibido expressamente o consumo de produtos no perímetro da feira;

**Art. 3º** - Os feirantes deverão atuar na fiscalização colaborativa com o poder público para coibir e desestimular quaisquer iniciativas que violem as medidas de segurança necessárias e estabelecidas neste Decreto;

**Art. 4º** - Está proibido o comércio ambulante automotivo de vendedores de outras regiões, mesmo se tratando de gêneros alimentícios;

**Art. 5º** - Os serviços de Táxi deverão limitar seu fluxo de passageiros ao máximo de 03 (três) pessoas por corrida, além de transitarem com todas as janelas abertas, disponibilizarem álcool em gel ou álcool 70% para higienização das mãos, e higienizarem as maçanetas e o interior do veículo a cada viagem realizada;

**Art. 6º** - O serviço de Mototáxi da cidade de Cachoeira dos Índios, deverá ser realizado evitando aglomerações nos postos de trabalho, fazendo a higienização da motocicleta entre uma corrida e outra, e sendo proibido o compartilhamento de capacetes;

**Art. 7º** - Os passageiros dos serviços dispostos nos arts. 5º e 6º deverão obrigatoriamente estar de máscaras, assim como o motorista do veículo;

**Art. 8º** - Fica alterado e fixado o ponto de táxis em caráter temporário, para o lado direito da Praça Padre Cícero, em frente ao Cemitério Nossa Senhora Conceição, buscando dispersar o grande fluxo de pessoas que atualmente ali se encontram devido a proximidade de lotéricas e correspondentes bancários;

**Art. 9º** - Aos Feirantes e Taxistas que infringirem os termos deste Decreto, poderá ser aplicada sanção administrativa de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), bem como a possível exclusão do cadastro na Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios;

**Art. 10º** - Para os fins do cumprimento deste Decreto, a fiscalização da Vigilância Sanitária deverá aplicar imediatamente as sanções administrativas previstas, bem como acionar a Polícia Militar para encaminhamento à Delegacia, verificando se a conduta configura os crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal Brasileiro;

**Art. 11º** - Encaminhe-se cópia à Polícia Militar, quanto a este, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas ora decretadas.

**Art. 12º** - Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do município;

**Art. 13º** - Essas medidas terão vigência até o dia 31 de maio de 2020, podendo haver prorrogação;

**Art. 14º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor imediatamente após a assinatura do presente ato.

GABINETE DO PREFEITO,  
Cachoeira dos Índios (PB), 21 de Maio de 2020.  
Registre-se e publique-se

  
Allan Seixas de Sousa  
Prefeito Constitucional

Av. Governador João Agripino Filho, Nº. 20, Bairro: Antônio Leite Rolim – Cachoeira dos Índios  
- PB – CNPJ: 08.923.997/0001-63, CEP: 58.935-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS  
Jornal Oficial do Município  
PREFEITO CONSTITUCIONAL: ALLAN SEIXAS DE SOUSA